



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Relatório e Parecer

Proposta de Lei n.º 78/XV/1.ª (ALRAA)

“Altera a Lei n.º 44/86, de 30 de setembro - Regime de Estado de Sítio e do Estado de Emergência”

Capítulo I

Introdução

A 1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 17 de maio de 2023, pelas 14h00 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Capítulo II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Proposta de Lei, da autoria Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), que **“Altera a Lei n.º 44/86- de 30 de setembro- Regime de Estado de Sítio e do Estado de Emergência”**, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

Capítulo III

Apreciação da iniciativa

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) apresentou uma proposta de lei à Assembleia da República cuja epígrafe é **“Altera a Lei N. º44/86, de 30 de setembro- Regime de Estado de Sítio e do Estado de Emergência”**.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Em concreto, o autor defende que "o emprego das Forças Armadas para a execução da declaração do estado de sítio nas regiões autónomas é competência pelo respetivo comandante-chefe e define ainda que a declaração de estado de emergência é assegurada pelo Governo Regional.

Atendendo ao contexto das Regiões Autónomas é muito diferente de todo o contexto nacional continente, uma vez que as ameaças podem-se verificar de formas diferentes e estarem em estados de evolução diferenciados. Exemplo disso foi a circunstância da pandemia Covid-19, onde a nível continental houve vários momentos em que os surtos e cadeias de transmissão eram várias, ao passo que a nível regional com o controlo de fronteiras e a implementação de medidas assertivas pela governação regional a situação foi mitigada.

Todavia, cumpre ainda referir que esta proposta de lei poderá encontrar enormes obstáculos em virtude de uma visão centralista dos órgãos de soberania, que apresentará como fundamentação para o chumbo da presente proposta, a circunstância do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) definir que o Portugal é um Estado Unitário. Como tal, os adeptos desta interpretação defenderão ainda que em virtude da CRP, atualmente em vigor, não definir qualquer base regional para a organização do estado a resposta, em situação de estado de emergência, não poderá ser diferente em parcelas do território.

Tudo considerado, esta Assembleia Legislativa entende emitir parecer favorável à referida proposta de lei.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos do PSD, do PS e do CDS e o voto contra do PCP.

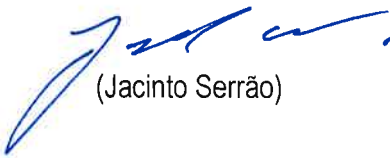
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 17 de maio de 2023.

O Relator,



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente,



(Jacinto Serrão)